

razão e justiça ainda procuro arreda-lo, exigindo apenas que V. S. se retire logo e logo; mas quando o não faça, então eu lançarei mão do que dispõem as Leis em casos taes para sustentar minha jurisdição, e defender os meus Municipales de qualquer violencia praticada em capa de Lei: por quanto a arbitraria divisão feita pela Illustre Camara da dicta Franca que se queria apoderar desse territorio não vigora segundo as Ordens da Exma. Prezidencia desta Provincia. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Villa de Jacuhy 10 de Janeiro de 1851.—Illustrissimo Snr. Juiz Municipal e de Orphãos da Villa Franca do Imperador.—*Vicente Ferreira Carvalhaes*, 1.º Substituto do Juiz Municipal e de Orphãos.

12—DO JUIZ MUNICIPAL DA FRANCA, 1851.

*Exmo. Senr.*—Tendo a Camara Municipal desta villa me officiado em data de 20 de Junho do anno proximo passado, fazendo-me vêr que tendo-se corrido, ou aviventado a linha divizoria, que por parte deste Termo extrema esta Provincia da de Minas Geraes, em consequencia da medida a tal respeito tomada pelo Exmo. Governo Prezidencial, em Portaria de 1.º de Fevereiro do predicto anno, que a mesma Camara me transmittio, e que ficarão por essa aviventação, ou verificação dos antigos, e proprios limites pertencendo á jurisdição deste Termo sessenta e seis cazais, ou fogos, cujos nomes me mandou em lista para meu conhecimento entre os quaes se contemplavão Leandro Pimenta Neves, e sua mulher Maria Barboza Villar, por morte desta dirigi-me ao sitio do dicto Neves a fazer inventario dos bens, com quanto já o testamento, com que havia fallecido, tivesse sido registrado no Juizo da Villa de Sam Carlos de Jacuhy, Provincia de Minas Geraes: ahi chegando depois de já ter dado andamento ao processo d'inventario, estando a conclui-lo, recebi o officio, que por copia incluso tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., do Juiz Municipal, e de Orphãos primeiro Substituto da Villa de Jacuhy, exigindo imperiozamente a minha retirada, e cessação do procedimento, em que estava, por considerar, e pertender que a inventariada pertencesse ao Districto de sua jurisdição, e não ao desta Villa, como aliáz pertence, e deve pertencer, atento

o limite, que distinguia esta Provincia da de Minas Geraes entre este e aquelle Termo em tempos antigos, quando ainda ambas erão Capitánias, do que existem vestígios distinctos, e huma tradição mui authorizada; mas que os povos, ou antes as Authoridades administrativas, e judicarias da dicta Villa de Jacuhy controvertem com o só fundamento de, em decurso de alguns annos a esta parte, terem a pouco, e pouco se intromettido, e usurpado a parte deste Termo, que confina, e está proxima a Jacuhy, chamando para lá os seus habitantes, alistando-os para diversos onus publicos. Tal procedimento dos Mineiros Jacuhynos parece ser facilitado por não ser a diviza natural; mas sim por huma linha divisoria traçada em direcção a serra denominada dos Carvalhaes. E porque não pode, nem deve continuar este estado de coizas pelos conflictos, que delle se podem frequentemente originar entre as autoridades d'um e d'outro Termo, e prejuizo aos povos, cujos direitos podem soffrer pela vascillação da competencia de Foro, por isso levo todo o occorrido á consideração de V. Exa., a fim de que se digne tomar providencias adequadas a pôr termo a tais duvidas, que mais não ressuscitem. Deos guarde felizmente a V. Exa. por mais annos. Villa Franca do Imperador 15 de Janeiro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Senr. Doutor Vicente Pires da Motta, Presidente desta Provincia de S. Paulo.—*Joaquim da Rocha Neiva*, 1.º Substituto do Juiz Municipal e de Orfãos.

---

13—DA CAMARA DA FRANCA, 1851.

*Ilmo. e Exmo. Snr.*—A Camara Municipal da Villa Franca, communica a V. Exa. que as auctoridades da Villa de S. Carlos de Jacuhy, da Provincia de Minas Geraes, continuão em seos desregrados procedimentos, chegando ao ponto de reunirem-se, por ordem das armas, no dia 21 do corrente, duzentos e tantos homens, em armas, arrancarão os marcos, que esta Camara mandou affincar, nas divizas desta, com aquella Provincia, em cuja reunião veio o Juiz Municipal de Jacuhy, e fêz o inventario, que se achava principiado pelo Juiz Municipal desta Villa, como tudo já esta Camara fêz ver a V. Exa.; porém, Exmo. Snr., isto nada hé, em proporção do que estão praticando as ditas auctoridades, pois protestão perseguir quanto couber em suas forças, aos habitantes do logar em questão,

